

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2022
INEXIGIBILIDADE 001/2022
CONTRATO Nº 025/ 2022**

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA/PE E A BARBOSA & COUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:



assinado por: idUser: 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/50-202301102613.pdf>

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina/PE, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.997.661/0001-94, com sede à Av. Desembargador João Paes de Carvalho, s/n, centro, Palmeirina Estado de Pernambuco, representada por sua Presidente, a Sra. **Fernanda Ellen Claudino de Melo**, inscrita no CPF sob o nº 103.233.894-65 e RG nº 8.912.956 SDS/PE, residente e domiciliada à Av. Garanhuns, 357, CEP 55310-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 09.186.210/0001-90**, situada à Rua Deputado Souto Filho, nº 53, primeiro andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Wanessa Larissa de Oliveira Couto Arruda**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 068.915.294-92 e no RG sob o nº 6.814.886 SDS/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Inexigibilidade nº 001/2022, Processo Licitatório nº. 001/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ou jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito previdenciário, a fim de atender as demandas técnicas, administrativas e jurídicas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, compreendendo: a análise e elaboração de atos administrativos, pareceres jurídicos, ajuizamento de ações judiciais e apresentação e acompanhamento de defesas e recursos em favor do PALMEPREV perante órgãos da Administração Pública, Judiciais e de Controle Interno e Externo, em consonância com as normas inerentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste processo são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 029001 – Instituto de Previdência do Município de Palmeirina
Função: 09- Previdência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0902 -Gestão Administrativa do Palmeprev
Objeto/Atividade: 2.400 – Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.
Fonte de Recursos: Recursos Destinados ao RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) dividido em: 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

Subcláusula Primeiro – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes e acordo com IGP-M ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Secretaria/Órgão solicitante.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Inexigibilidade e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



O pagamento será realizado em até o décimo nono dia e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada ao setor competente a partir do 18º dia do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Em conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando correr prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização e trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca responsável pelo Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Palmeirina/PE, 01 de novembro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina

Fernanda Ellen Claudino de Melo

CONTRATANTE

BARBOSA & COUTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Wanessa Larissa Oliveira Couto Arruda

CONTRATADA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/50-202301102613.pdf>
assinado por: idUser 83

TESTEMUNHAS:

CPF N°.

CPF N°.